DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1641/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14144/2016
PROTOCOLO	: 1712340
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ivinhema, ao servidor **José Valentim Fontoura**, nascido em 09/12/1943, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fl. 17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias.	7.839 (sete mil, oitocentos e trinta e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-29133/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Compulsória.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 352/2019, peça n. 11, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Compulsória do **José Valentim Fontoura** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, combinado com o art. 54 da Lei Complementar Municipal 020/06, conforme Portaria IPREVI 004/2016, publicada no Diário Oficial, em 01.04.16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Compulsória do servidor **José Valentim Fontoura**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD